



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Processo: 9970/2022

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
30 de jun. de 2022	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda por exames complementares à avaliação periódica de saúde para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, prevista no Documento de Formalização de Demanda - DFD, protocolado nos autos do Processo 9970/2022.

1.2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Saúde

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTE			UNIDADE / SETOR
FUNÇÃO NA EQUIPE	NOME	E-MAIL	
Requisitante	Augusto Manoel de Carvalho Farias	augusto_24033@trt5.jus.br	SVA
Técnico	Fernanda Mota Ramos	fernanda_71520@trt5.jus.br	SVA
Administrativo	Nivaldo Souza Magnavita Filho	nivaldo_65058@trt5.jus.br	CML

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Os exames periódicos de saúde são parte dos exames ocupacionais do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional do TRT5 (ATO TRT5 nº 133/2018) e devem considerar, na avaliação clínico ocupacional, a análise de exames complementares, definidos à critério médico.

3.2. De acordo com o Manual de Orientação da resolução CSJT nº 141/2014, os exames complementares à avaliação periódica de saúde devem ser definidos considerando a realidade epidemiológica local, as atribuições do cargo e os riscos porventura existentes no ambiente de trabalho. Foram definidos, pela Coordenadoria de Saúde, os seguintes exames complementares para os magistrados e servidores que realizam a avaliação periódica de saúde: exames bioquímicos (hemograma, glicemia, creatinina, colesterol total, HDL, gama GT e triglicérides). Acrescido aos exames bioquímicos,

para os ocupantes do cargo de Técnico Judiciário/Agente de Polícia Judiciária, está previsto também a realização de teste ergométrico, para fins de avaliação de aptidão cardiovascular;

3.3. A previsão de custeio pelo Tribunal dos exames complementares à avaliação periódica em saúde foi estabelecida nos seguintes normativos legais: Resolução CSJT 141/2014, Manual de Orientação da resolução CSJT nº 141/2014 e no ATO TRT5 nº 133/2018;

3.4. O objeto da contratação deverá estar em execução a partir de agosto de 2022, em referência à retomada dos exames periódicos no TRT5 prevista para o segundo semestre de 2022, após as contingências da pandemia de covid-19.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foram identificados os seguintes fornecedores capazes de atender a demanda da Administração:

Quadro 1 - Potenciais fornecedores dos serviços:

RAZÃO SOCIAL	CIDADE	UF
DASA (yuri.martins@dasa.com.br) +55 (71) 99199-8752	Salvador	BA
LABCHECAP (comercial@labchecap.com.br) (71) 3037-1203	Salvador	BA
LPC LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA (jaimelima@laboratoriolpc.com.br) (71) 2203-9955	Salvador	BA
LABORATÓRIO SABIN (71) (faturamentossa@sabin.com.br; tatiana.oliveira@sabin.com.br , suzani.aguiar@sabin.com.br); (71) 3261-1314 / (TS)-98209-2183 / (SV)-98123-4900	Salvador	BA
Fundação José Silveira convenios@fjs.org.br , neila.bispo@fjs.org.br ; (71) 3504-5160/ 3504-5000	Salvador	BA
FBDC adab-barbarajesus@bahiana.edu.br , comercial-raquelsantos@bahiana.edu.br , pandre@bahiana.edu.br ; (71) 3276-8213 / 3284-9350 / 3276-8229	Salvador	BA
Policlínica do Canela LTDA comercial@biocheckup.com.br ; (71) 3203-0420/ 3203-0400	Salvador	BA
INOVA GSO comercial@inovagso.com (71) 99110-9020 / (71)99104-1131 / (71) 3283-1300	Salvador	BA
CTMED (71) 99910-2727 / (71)3042-2727	Salvador	BA

4.2. Da análise da contratação anterior, da série histórica, foram identificadas as seguintes ocorrências: não houve contratação anterior, sendo esta a primeira desse tipo.

4.3. Análise de soluções passíveis de atender a demanda:

SOLUÇÃO ÚNICA: Contratação de serviço para execução indireta por empresa especializada	
VANTAGENS a) Serviço especializado;	DESVANTAGENS Não observada
ENCAMINHAMENTO: Como não há estrutura material e humana no Tribunal para a realização da tarefa, a contratação é a única opção disponível.	

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Data para início da execução dos serviços: Agosto de 2022.

5.2. Os serviços demandados são os seguintes (considerando o último semestre de 2022 e primeiro semestre de 2023)

Quadro 2 - Quantitativos necessários

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PÚBLICO ALVO
EXAMES BIOQUÍMICOS				
1	Hemograma	dosagem	1600	Servidores e magistrados do TRT5 elegíveis para exame periódico anual
2	Glicemia	dosagem	1600	Servidores e magistrados do TRT5 elegíveis para exame periódico anual
3	Creatinina	dosagem	1600	Servidores e magistrados do TRT5 elegíveis para exame periódico anual
4	Colesterol Total	dosagem	1600	Servidores e magistrados do TRT5 elegíveis para exame periódico anual
5	HDL	dosagem	1600	Servidores e magistrados do TRT5 elegíveis para exame periódico anual
6	Gama GT	dosagem	1600	Servidores e magistrados do TRT5 elegíveis para exame periódico anual
7	Triglicérides	dosagem	1600	Servidores e magistrados do TRT5 elegíveis para exame periódico anual
EXAME APTIDÃO CARDIOVASCULAR				
1	Teste de esforço computadorizado	unidade	280	Servidores ocupantes do cargo de agente de polícia judiciária

5.2.1. Os quantitativos acima são meramente estimativos, não havendo garantia de que serão realizados em sua totalidade;

5.2.2. Não deverá haver restrição para os dias e horários para realização dos exames objeto desta contratação, podendo ser realizados nos dias e horários de funcionamento das respectivas empresas contratadas responsáveis;

5.2.3. Os exames bioquímicos deverão ser realizados em laboratório de análises de reconhecida expertise na área de análises clínicas, sediado na cidade de Salvador-Bahia, e atender as exigências da RDC ANVISA 302/2015 em todas as etapas (coleta, análise, apresentação e preservação dos resultados dos exames laboratoriais);

5.2.4. O teste de Esforço deverá ser realizado de forma computadorizada;

5.2.5. Não será necessária prescrição médica específica para a realização dos exames que se pretende contratar, pois trata-se de um pacote de exames complementares mínimos para screening indistinto em uma população pré-definida de servidores e magistrados elegíveis para a avaliação periódica anual, durante o último semestre de 2022 e primeiro semestre de 2023 - o custo de eventuais exames adicionais não incluídos no pacote pré estabelecido no PCMSO devem ser cobertos pelo paciente;

5.2.6. Prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

5.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, segundo a diretriz do art. 225 da Constituição Federal de 1988, bem como o caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, o art. 3º do Decreto 7.746/2012 conferiu aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações como especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, como as normas citadas neste estudo.

5.3.1. Ademais, por determinação do ATO TRT5 n. 0445, de 18/09/2014, o uso do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, publicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio da [Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021](#) é obrigatório como parâmetro nas contratações deste Regional.

5.4. Natureza do serviço: Não continuado.

5.5. Considerando que o uso do sistema de registro de preços é a forma preferencial de aquisição, conforme art. 15, II da lei 8.666/93, e que tal procedimento permite contratações futuras por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão - hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 - recomenda-se a sua utilização. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

5.5.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação.

1. CRONOGRAMA: O objeto da contratação deverá estar em execução a partir de agosto de 2022, em referência à retomada dos exames periódicos no TRT5 prevista para o segundo semestre de 2022, após as contingências da pandemia de covid-19. A realização dos exames, objeto da contratação que se pretende, ocorrerá a partir da convocação do servidor e magistrado ao respectivo exame periódico, não ultrapassando a quantidade de 200 servidores por mês para os exames bioquímicos e 25 servidores por mês para os testes ergométricos;

- 5.6. Natureza da contratação, em caso de efetivação do quanto a ser registrado em ata, será a contratação dos serviços por empreitada por preço unitário.
- 5.7. RESERVA DE COTAS. Nesta demanda se impõe a necessidade de uniformização dos serviços para que não se frustrasse a padronização da qualidade pretendida, conforme o princípio da padronização das compras públicas, disposto na Lei n. 8.666/93, art. 15, inciso I. Desta forma, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e do inciso II do art. 10 do Decreto 8.538/2015, não se revela útil à Administração o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na presente aquisição, uma vez que caso empresas diferentes registrem os preços de um mesmo item na ata decorrente da licitação poderá haver prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.
- 5.8. Vistoria obrigatória: Não.
- 5.9. Necessidade de garantia de execução: não.
- 5.10. Participação de consórcio e possibilidade de subcontratação: pelo baixo grau de complexidade do objeto não será permitida a participação em consórcio, nem a subcontratação de parte ou todo o objeto.
- 5.11. Prazo de execução do objeto: conforme definido no modelo de execução do objeto.
- 5.12. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.
- 5.13. A forma de medição para efeito de pagamento será por ordem de serviço.
- 5.13.1. Informações que devem constar na ordem de serviços: Identificação do pedido, identificação da Contratada, identificação e a descrição do(s) item(ns) do(s) serviços a serem realizados, a prévia estimativa das quantidades e valores.
- 5.14. Necessidade de transição contratual: não
- 5.15. Necessidade de disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos: a empresa deverá prestar o serviço fornecendo e consumindo todo os materiais necessários para a execução dos serviços
- 5.16. Obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência.
- 5.17. A contratação envolve execução de serviços comuns, sendo recomendada, na licitação, em caso de contratação de serviços, a modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos do Art. 1º, §1º do Decreto 10.024/2019.
- 5.18. Critérios de qualificação técnica
- 5.18.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** Atestado de qualificação técnica mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de itens cotados na proposta Deve-se considerar a metade do número de pacientes.
- 5.19. Alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade municipal, estadual ou federal competente, com indicação do Responsável Técnico;
- 5.20. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 5.21. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, válido, emitida pelo respectivo conselho profissional.
- 5.22. Demonstração de que o profissional Responsável Técnico possui vínculo empregatício com a contratada. O vínculo poderá ser societário (profissionais integrantes do quadro societário da proponente - Meio de prova: Contrato social), celetista (funcionário da proponente – Meio de prova:

C.T.P.S.) ou civil (contrato de prestação de serviços autônomos. Meio de prova: Termo ou compromisso contratual);

5.23. EXAME DOS NORMATIVOS. Foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente os serviços a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas:

Quadro 3 - Relação de normativos que impactam na demanda

Normativo	Descrição	Impacto na Demanda
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública	Regula a contratação sob aspectos gerais
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica,	Regula a contratação sob aspectos da modalidade licitatória pregão eletrônica
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços	Regulamenta a estratégia de contratação sob o sistema de registro de preços
Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018	Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;	Regula a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços
IN Seges/MPDG nº 5/2017;	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional	Regula a contratação sob aspectos específicos da contratação de serviços
Resolução CSJT nº 310/2021; IN SLTI/MPOG nº 1/2010; Decreto nº 7.746, de 05/06/2012	Normas sobre critérios de sustentabilidade em Contratações	Auxiliar na definição dos requisitos técnicos da demanda quanto à sustentabilidade
Resolução 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho	Dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.	Regulamenta o PCMSO nos Tribunais Regionais do Trabalho
Manual da resolução 141/2014 do Conselho Superior da Justiça do	Dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de	Define parâmetros mínimos e as diretrizes gerais para a execução do

Trabalho	promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus	PCMSO, considerando as avaliações periódicas de saúde e os exames complementares
Ato TRT5 nº 0133/2018	Regulamenta o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e revoga o Ato TRT5 nº 0277/2012	Define parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO no TRT5
RDC ANVISA 302/2015	Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.	Define critérios técnicos exigidos por lei na prestação do tipo de serviço a ser contratado

5.24. Exigências de habilitação jurídica e fiscal e trabalhista e os Critérios de qualificação econômica exigidos serão de acordo com a legislação e constarão no Edital.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Considerando a meta de realizar avaliações periódicas de saúde em 70% do público elegível para o ano, estimado este quantitativo por semestre, há a previsão da realização de exames laboratoriais bioquímicos em cerca de 791 magistrados ou servidores/semestre. Considerando o último semestre de 2022 e o primeiro semestre de 2023, têm-se a estimativa de 1.600 (mil e seiscentos) magistrados e servidores aptos para exames nesse período.

6.2. Para os servidores do cargo especialidade agente de polícia judicial, há a previsão de realização de teste ergométrico em 100% do público durante o segundo semestre de 2022, sendo a estimativa de cerca de 140 testes ergométricos/semestre. Considerando o último semestre de 2022 e o primeiro semestre de 2023, têm-se a estimativa de 280 (duzentos e oitenta) servidores aptos para testes nesse período.

7. ESTIMATIVAS DE VALOR

7.1. Com base na escolha pela solução da contratação dos serviços, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), será a obtenção de valores das mais diversas fontes, formando uma cesta de preços exequíveis com o devido tratamento estatístico. As informações estão organizadas em planilha com o devido tratamento estatístico e a indicação da metodologia de cálculo usada por item.

7.2. Saliente-se que pelo fato de se sugerir a realização de **registro de preços, torna-se desnecessária a prévia reserva orçamentária**, nos termos do §2º do Art. 7º, do Decreto 7892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

7.3. Finalmente, NÃO se verifica a necessidade de classificação dos valores estimados ou qualquer informação deste documento como sigiloso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Descrição da solução: Registro de Preços para contratação dos serviços de realização de exames complementares à avaliação periódica de saúde para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Quadro 4 - Detalhamento da especificação e quantitativo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	1	Conjunto de realização e análises dos seguintes exames bioquímicos: 1-Hemograma, 2-Glicemia, 3-Creatinina, 4-Colesterol Total, 5-HDL, 6-Gama GT, 7-Triglicérides	conjunto	1600
	2	Teste Ergométrico computadorizado	testes	280

8.2. Justificativa pela estratégia de contratação: O uso do sistema de registro de preços justifica-se por ser a forma preferencial de aquisição, conforme art. 15, II da lei 8.666/93. Ademais, trata de procedimento visando contratações futuras, formalizado para entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, configurando assim, as hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

8.3. Prazo recomendado para o registro de preços: 12 (doze) meses

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A reunião em lote busca dar máxima eficiência às contratações pretendidas, agrupando serviços de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Outrossim, a constituição de um só lote visa evitar prejuízo para o conjunto da solução, haja vista que os conteúdos a serem produzidos nos itens são idênticos (revista nos formatos eletrônico e impresso), diferindo apenas no formato de sua apresentação, compondo um sistema técnico e economicamente mais viável do que em caso de execução por empresas distintas. Portanto, o parcelamento, no presente caso, possui alto potencial de prejuízo à padronização e a apresentação do produto pretendido.

9.2. Como mencionado no item anterior, a demanda impõe a necessidade de uniformização dos serviços executados para que não se frustrasse a qualidade pretendida, conforme o princípio da padronização das compras públicas, disposto na Lei n. 8.666/93, art. 15, inciso I. Desta forma, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e do inciso II do art. 10 do Decreto 8.538/2015, não se revela útil à Administração o tratamento favorecido às microempresas e empresas

de pequeno porte com a divisão em cotas, uma vez que caso empresas diferentes registrem os preços de um mesmo item na ata poderá haver prejuízo ao conjunto da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há

11. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

11.1. Entre os objetivos gerais do planejamento estratégico há correlação com o seguinte:

11.1.1. Maximizar os resultados de governança administrativa e judiciária.

11.1.2. Promover melhoria na qualidade de vida das pessoas.

11.1.3. Gerir o orçamento de forma eficiente e eficaz.

11.2. Além disso merece destaque o fato de que os exames são parte integrante do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO que, por sua vez é parte integrante do Programa de Qualidade de Vida e está em linha com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Magistrado e do Servidor. Esta política é a principal diretriz nacional em vigor que trata sobre a questão.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Realizar, no máximo, exames bioquímicos em 791 magistrados e servidores durante o segundo semestre de 2022;

12.2. Realizar, no máximo, exames bioquímicos em 791 magistrados e servidores durante o primeiro semestre de 2023;

12.3. Realizar, no máximo, 140 testes ergométricos em servidores da especialidade agente de polícia judiciária durante o segundo semestre de 2022;

12.4. Realizar, no máximo, 140 testes ergométricos em servidores da especialidade agente de polícia judiciária durante o primeiro semestre de 2023.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Informar na convocação para realização dos exames periódicos sobre a necessidade de realização dos exames complementares e apresentação dos resultados durante a consulta médica;

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Não se verificam impactos ambientais significativos, considerando a natureza da demanda.

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, se **posiciona pela viabilidade da contratação, por meio do Registro de Preços para contratação dos serviços de exames complementares à avaliação periódica de saúde para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.**

15.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Salvador/BA 30 de jun. de 2022

Assinado eletronicamente

FERNANDA MOTA RAMOS

Analista Judiciário/Apoio especializado/Enfermagem

Integrante Técnico

Assinado eletronicamente

NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO

Chefe do Núcleo de Patrimônio e Sup. da CML

Integrante Administrativo

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Coordenadoria de Material e Logística, para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Assinado eletronicamente

AUGUSTO MANOEL DE CARVALHO FARIAS

Diretor da Coordenadoria de Saúde

Gestor da Área Requisitante e Técnica da Demanda